



CERTIFICADO Nº 45001 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS
CNPJ/CPF : 045.413.116-07
Empreendimento : MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Jambreiro número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39130-000 Datas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Datas (LAT) -18.6491, (LONG) -43.6915
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 45001/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 832.615/2009
Titular ou Requerente : Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos
Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.601,92	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/07/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 03/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 03/07/2026 09:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 45001 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria 1408518/2022 PARA DRAGAGEM
Certidão de uso insignificante 14.04.0037697.2025



CERTIFICADO Nº 45001 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico (fotos datas e georreferenciadas) da instalação da fossa séptica e caixa SAO.

PRAZO: Antes do início da operação do empreendimento

2. Implantar placa de identificação do empreendimento com nome, número da licença ambiental, número das outorgas e ANM.

PRAZO: Antes do início da operação do empreendimento

3. Informar início da operação do empreendimento.

PRAZO: 15 dias antes da operação

4. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações de manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais, vias de acesso e circulação e caixa SAO. O relatório deverá conter as ações previstas para o próximo ano.

PRAZO: Anualmente, todo mês de junho, após a concessão da licença

5. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

PRAZO: Durante a vigência da licença

6. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações de manutenção periódica do sistema fossa séptica.

PRAZO: A cada dois anos após a concessão da licença

7. Apresentar à URA Jequitinhonha os comprovantes da coleta de efluente da caixa SAO, bem como dos efluentes oleosos por empresa especializada.

PRAZO: Anualmente após a emissão da licença

8. Informar à URA Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, seja de forma temporária ou permanente, atentando-se ao cumprimento da DN Copam 220/2018.

PRAZO: Durante a vigência da licença